



L I D O
Em. 24.9.13
Assessoria de Plenário

PL 1649 /2013

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado PATRÍCIO – PT)

*Dispõe sobre o cancelamento de serviços
de telefonia no âmbito do Distrito Federal.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1649, 2013
Folha Nº 01-uf

Art. 1º O cancelamento dos serviços de telefonia móvel, fixa e afins, quando solicitado pelo consumidor, torna-se obrigatório, independente de haver cobranças em aberto.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, equiparam-se a serviços de telefonia aqueles prestados por operadoras de radiocomunicação.

Art. 2º As operadoras de telefonia somente poderão cobrar pelos serviços prestados até a data da suspensão de seu fornecimento, mesmo nos casos em que a suspensão ocorra por iniciativa da operadora, em razão da existência de débitos do consumidor.

Parágrafo único. Na cobrança de débitos, as operadoras deverão obedecer aos juros legais e às multas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º A qualquer tempo, o consumidor poderá solicitar a suspensão do fornecimento do serviço de telefonia e o cancelamento da assinatura, que deverá ser imediatamente aceito pela operadora, vedada a cobrança de qualquer encargo pelo atendimento dessa solicitação.

Art. 4º Fica o consumidor obrigado a efetuar o pagamento referente ao período que utilizou o serviço, mesmo após a suspensão de seu fornecimento ou cancelamento da assinatura.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 24.9.13 às 15h
Assinatura Matricula



Art. 5º O descumprimento desta Lei por parte da operadora, implicará incidência de multas e sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1649/2013
Folha Nº 02-uf

Os serviços de telefonia móvel, principalmente, e das demais modalidades evoluiu em qualidade e quantidade em nosso país, nos últimos anos. As operadoras, devido à grande concorrência, fazem de tudo para segurar seus usuários. Por esse motivo, dentre outros, as operadoras não querem perder clientes e, quando ocorre um pedido de cancelamento de assinatura ou de serviços específicos, existe a tentativa de protelar ou de demover o usuário de tal solicitação.

Esta proposição visa garantir ao assinante o direito de livre escolha entre as operadoras e de evitar assinaturas de serviços de que não necessita. Além disso, o cancelamento, quando solicitado devidamente, deve ser atendido de imediato pelas operadoras, prevendo-se sanções em acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

A presente proposição encontra amparo no Código de Defesa do Consumidor, especialmente no art. 4º a saber:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI - coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII - estudo constante das modificações do mercado de consumo.

Por essas razões, conclamo os nobres colegas Deputados a apoiarem a presente proposta.

Sala das Sessões, de setembro de 2013


Deputado PATRÍCIO - PT

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1649, 2013
Folha Nº 03-11



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa	
Tipo de Proposição	: PL - Projeto de Lei
Ano	: 1991 a 2013
Palavra-Chave	: SERVIÇOS DE TELEFONIA
Data	: 25/09/13 14:33:45
Proposições Encontradas	: 10 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

- 1 : **PL-1123/2000** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1649/2013
Folha Nº 04-47*
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 22/03/00
Ementa : DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA NO DISTRITO FEDERAL.
Autoria : WILSON LIMA
- 2 : **PL-1810/2001** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 06/02/01
Ementa : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA CELULAR FIXAREM PRAZO DE VALIDADE NA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS A CARTÃO.
Autoria : SILVIO LINHARES
- 3 : **PL-2649/2001** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 28/11/01
Ementa : OBRIGA AS COMPANHIAS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA DO DISTRITO FEDERAL A REGISTRAREM OS DADOS CADASTRAIS DO USUÁRIO DE TELEFONE PRIVADO OU PÚBLICO, CONVENCIONAL OU CELULAR, NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO DO APARELHO OU DA COMPRA DO CARTÃO HABILITAÇÃO DO APARELHO OU DA COMPRA DO CARTÃO.
Autoria : WILSON LIMA
- 4 : **PL-114/2003** **Situação** : Promulgado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 18/02/03
Norma : LEI 3426/2004
Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, INDIVIDUALIZAREM, NAS FATURAS, AS INFORMAÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria : CHICO LEITE
- 5 : **PL-128/2003** **Situação** : Vetado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 18/02/03
Ementa : DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, PELAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E DE ENERGIA ELÉTRICA, DE TABELA DE PREÇOS DOS SEUS SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria : CHICO LEITE
- 6 : **PL-471/2003** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 03/06/03
Ementa : OBRIGA AS EMPRESAS OPERADORAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA CELULAR DO DISTRITO FEDERAL A DIVULGAR OS ÍNDICES DE POLUIÇÃO ELETROMAGNÉTICA EMITIDA PELAS TORRES DE ANTENAS.
Autoria : BENÍCIO TAVARES



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

- 7 : **PL-1328/2004** **Situação** : Arquivado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 08/06/04
Ementa : PROÍBE A COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, FIXA E MÓVEL, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
Autoria : WILSON LIMA
- 8 : **PL-1440/2004** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1649, 2013
Folha Nº 05-4p*
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 11/08/04
Ementa : DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO, NO DISTRITO FEDERAL, PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, DE CARTÕES TELEFÔNICOS PARA, NO MÁXIMO, CINCO LIGAÇÕES LOCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria : ERIKA KOKAY
- 9 : **PL-2001/2005** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 02/08/05
Ementa : DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DAS EMPRESAS OPERADORAS DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, TV POR ASSINATURA E INTERNET EM ALTA VELOCIDADE, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação : EQUIPE TECNICA DE PLANTÃO AOS DOMINGOS E FERIADOS, REPARO DE PROBLEMAS.
Autoria : WILSON LIMA
- 10 : **PL-750/2008** **Situação** : Retirado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 06/03/08
Ementa : ASSEGURA AO CONSUMIDOR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA VISUAL O RECEBIMENTO DE BOLETOS PARA PAGAMENTOS DO CONSUMO, REFERENTES AOS SERVIÇOS DE TELEFONIA, ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA, CONFECCIONADOS EM SISTEMA BRAILLE.
Autoria : JAQUELINE RORIZ

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando a ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema, e informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na CDC (art. 66, I, a) e CCJ (art. 63, I).

Em, 25/09/2013

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694